ORÇAMENTO AMINC - 2026

OFERTA DE VAGA PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome/ Razão Social: Acolhimento Institucional AMINC
CNPJ: 13.161.126/0001-90
Endereço: Paulino Manoel da Silva, 167 – Rio Caveiras – 88160-364
Cidade/ UF: Biguaçu - SC
Telefone: 48 99605 0430
E-mail: diretoria.adm@institutoaminc.org
Responsável para contato com o Serviço: Nome: Paula Regina da Silva Cargo: Coordenadora Telefone: 48 988182989 E-mail: coordenador.aminc1@ institutoaminc.org

2. DADOS CADASTRAIS:

Convenente: Instituto Amor Incondicional	**CNPJ:** 13.161.126/0001-90	
Responsável: Juan Carlos Zerpa Uzcategui	**CPF:** 713.375.611-00	**CI/Órgão Exp.:**
Função: Vice Presidente	**Endereço:** Rua Nossa Senhora do Rosário, 562, Bairro Jardim atlântico CEP: 88095-250 Florianópolis/SC	**Telefone:** (48) 99169-7444
Conta Corrente: 000577077593-5	**Agência:** 01875	**Banco:** CEF

3. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência.

Descrição	Valor por vaga	Valor mensal
1 (uma) vaga para Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, para proteção integral oriundos do município de Governador Celso Ramos.	**R$ 6.500,00**	R$ 6.500,00

Prazo de acolhimento indeterminado

Biguaçu, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO TAVARES PEREIRA
Data: 23/02/2026 15:07:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Pereira

Diretor Geral – AMINC

CONTRATO N° 21/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santo Inácio, 126, Centro, CEP 88.270-000, Nova Trento - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.925.025/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MAXILIANO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n° ***.940.***-8*.

CONTRATADA: INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n° 13.161.126/0001-90, situada na R PAULINO MANOEL DA SILVA, nº 167, Bairro RIO CAVEIRAS, na cidade de BIGUACU – SC, CEP 88.161-807, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor JUAN CARLOS ZERPA UZCATEGUI, brasileiro, aposentado, portador do CPF: ***.375***-0*.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, de prestação de serviços Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme especificações no edital com seus anexos e neste contrato, em decorrência do Processo nº 46/2026 e Dispensa de Licitação nº 38/2026 mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	R$ MENSAL	MESES	R$/TOTAL
01	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, incluindo grupo de irmãos, com ou sem deficiência.	R$ 6.500,00	12	R$ 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº 46/2026 com seus anexos e a proposta da contratada os documentos relacionados com a fase de Habilitação, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.1.1. Instituições que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de São João Batista-SC.

3.2. A prestação dos serviços deverá observar, de forma integral e rigorosa, os termos e condições estabelecidos no processo administrativo nº 46/2026, com seus anexos e o de acordo com a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2026, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes, constantes em documento apessado ao processo

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto municipal nº 158, de 10 de julho de 2023, , disponível nos links: www.novatrento.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

5.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

5.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

5.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

5.6.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6.2. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

5.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.7.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

5.7.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

5.7.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

5.7.4. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo.

6.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

6.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Nova Trento/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

6.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

6.5. Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

6.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

6.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em rescindir o contrato, sob pena de incidência de sanções administravas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

6.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

6.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

6.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

6.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

6.12. Apresentar no ato da assinatura do Contrato declaração, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

6.13. Cumprir todas as demais obrigações presentes no edital em seus anexos, neste contrato bem como na proposta encaminhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Manter o processo divulgado em sítio eletrônico, de modo a permitir acesso às informações pertinentes.

7.1.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

7.1.3. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.

7.1.4. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

7.1.5. Notificar o contratado em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

7.1.6. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

7.1.8. Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

7.1.9. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

7.1.10. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

7.1.11. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

7.1.12. Acompanhar, fiscalizar "in loco" e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

8.1.1. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.2. Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.3. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

8.1.4. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

8.1.5. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.1.6. Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

8.1.7. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete ao Fiscal do Contrato e ao Gestor do contrato, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;

10.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

10.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

10.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

10.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, dos autos do processo, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento. Ficando assim designado o servidor efetivo da Assistência Social para atuar como fiscal de contrato, Arthur Bayer Zardin, Técnico Administrativo - matrícula nº 9786

10.3. O(s) fiscal(is) designado(s), realizará(ão) vistoria técnica, para comprovar as condições da instituição, durante o encaminhamento das Crianças de 0 a 12 anos incompletos, Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas.

10.4. Se constatado alguma irregularidade no ambiente das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas (a qualquer tempo), que possam comprometer a integridade das Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, será notificada a Instituição e/ou Empresa Privada para regularização imediata ou poderá ser descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo necessário para cumprimento da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou a transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas, se for o caso.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista (SC), para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Nova Trento, 17 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
KAMILA TRAINOTTI
Data: 17/02/2026 17:07:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maxiliano de Oliveira
Prefeito

Kamila Trainotti
Secretária de Assistência Social e Habitação

JUAN CARLOS ZERPA UZCATEGUI:71337561100
Assinado de forma digital por JUAN CARLOS ZERPA UZCATEGUI:71337561100
Dados: 2026.02.17 18:03:47 -03'00'

Juan Carlos Zerpa Uzcategui

Instituto Amor Incondicional - AMINC

INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL - INSTITUTO AMINC **CNPJ:** 13.161.126/0001-90 PAULINO MANOEL DA SILVA - 167, CEP: 88.161-807 - Bairro: RIO CAVEIRAS Município: BIGUAÇU - SANTA CATARINA **Insc. Municipal:** 19126 - **Insc. Estadual:** Telefone: (48) 9627-5466 - Celular: (48) 98462-7015	Número da NFS-e **31**	Situação **Emitida**	Autenticidade
		Tipo **Preenchido**	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Identificador
8045 2602 2614 0328 5501 3161 1262 0260 2739 6753

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
26/02/2026	**26/02/2026, 14:03**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PREFEITURA DE NOVA TRENTO		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE NOVA TRENTO		CPF/CNPJ 82.925.025/0001-60
Endereço RUA SANTO INÁCIO, PRAÇA DEL COMUNE	Número 126	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 88.270-000	Cidade Nova Trento - SC
País Brasil - BR - 1058	Telefone (48) 3267-3200	Email financeiro@novatrento.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
270101	8045	2%	UN	1	R$6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	130,00

Natureza da Operação: Exigível

Descrição do Serviço:
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA SER UTILIZADO EM DECORRÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, QUE HOMOLOGOU A MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSISTENTE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA ADOLESCENTE A.V.I., DIANTE DO ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DA CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME OFICIO Nº 064/2026/SMASH

Valor Total 6.500,00	**Desc. Incondicional** 0,00	**Dedução** 0,00	**Base de Cálculo** 6.500,00	**ISSQN** 130,00
ISSRF 0,00	**IR** 0,00	**INSS** 0,00	**CSLL** 0,00	**COFINS** 0,00
PIS 0,00	**Outras Retenções** 0,00	**Total Trib. Federais** 0,00	**Desc. Condicional** 0,00	**Valor Líquido** 6.500,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

270101 - Serviços de assistência social.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8045 - Biguaçu

Outras Informações

(270101) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 16301/2024 de 29/01/2024 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://nfse-bigua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
80452602261403285501316112620260273967 53

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/03/2026

Valor aproximado dos tributos: Federais R$874,25 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$222,95 (3,43%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Chave de Acesso NFS-e Nacional

42023051213161126000190000000000003126020000000001